

TERMO DE CONVENIO

Pelo presente instrumento, de um lado **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS – FEPAM**, instituída pela Lei estadual, n.º 4.776, de 28 de maio de 1968, inscrita no CNPJ sob o n.º 23354848-00114, sediada nesta cidade de Patos de Minas/MG, na Rua Major Gote, n.º 808, Bairro Caiçaras, CEP 38702-054, doravante denominada simplesmente **FEPAM**, mantenedora do Centro UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS - UNIPAM, representada por seu Diretor Executivo Ghassan Ricardo Pablo Tawil, e de outro lado **MUNICÍPIO DE Córrego Fundo**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.614.862/0001-77, com sede na rua Joaquim Gonsalves da Fonseca n.º 493, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Danilo Oliveira Campos, portador do CPF n.º 069.635.476-45 e RG n.º MG-12677848, residente e domiciliado Rua Gameleira n.º 311, bairro Floresta, cidade Córrego Fundo, com fundamento no art. 116 da Lei 8666 de 1993 e suas alterações posteriores, celebram entre si o presente convenio, na forma a seguir exposta:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem como objeto o repasse financeiro de valores de acordo com termos da Lei 479/10, que financiará o pagamento das bolsas de estudos parciais de 20% (Vinte por cento) sobre as mensalidades escolares, ao aluno contemplado, regularmente matriculado na Fundação Educacional de Patos de Minas – FEPAM, relacionados no Plano de Trabalho anexo – parte integrante deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Esse instrumento tem vigência da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser modificado ou aditado mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Município se obriga a repassar até o dia 10º (décimo) dia útil do mês em curso, mediante depósito bancário, o percentual da mensalidade, acertados entre as partes, seguindo a relação expressa dos beneficiados em anexo.

CLÁUSULA QUARTA: A FEPAM se abstém de cobrar diretamente do aluno o percentual acordado neste convênio, devendo fazer os lançamentos já com o desconto desse valor.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas com a execução do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente a cada ano.

CLÁUSULA SEXTA: O presente termo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes; unilateralmente, por inadimplemento das cláusulas pactuadas, ou por atendimento a manifesto e fundamentado interesse público, com notificação prévia de 30(trinta) dias.

Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E por estarem justos e pactuados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os seus efeitos legais.

Córrego Fundo, 14 de Abril de 2021.


Danilo Oliveira Campos
Prefeito Municipal
Danilo Oliveira Campos
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO


Ghassan Ricardo Pablo Tawil
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS-FEPAM
Ghassan Ricardo Pablo Tawil
Diretor Executivo
Fundação Educacional de Patos de Minas

Testemunhas:

Nome Maria Lucia de Faria
CPF 077159266-39

Nome Austery Lane Loure
CPF 053988476-60